



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI 3.536, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 2741, de 02 de abril de 2004, a qual cria o Conselho Municipal do Idoso no Município de Pedro Leopoldo, dispõe sobre a Política de Assistência ao Idoso e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 2.741, de 2 de abril de 2.004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso de Pedro Leopoldo, órgão permanente, paritário, deliberativo e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do município de Pedro Leopoldo, vinculado à pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão gestor das Políticas de Assistência Social.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso de Pedro Leopoldo será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, assim indicados:

I – Representantes do Poder Executivo:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

II – Representantes da Sociedade Civil: 04 (quatro) representantes de entidades que prestam assistência ao idoso no Município de Pedro Leopoldo e que tenha, comprovadamente, no mínimo (01) um ano de existência.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal do Idoso de Pedro Leopoldo:

I - promover a integração do idoso no contexto social;

II - prevenção, proteção e promoção da saúde do idoso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

III - assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem estar, na família e na comunidade;

IV - promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V - acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI - inscrever e fiscalizar os programas das entidades governamentais e não governamentais e organizações de assistência ao idoso;

VII - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política municipal dos direitos dos idosos;

VIII - cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes a pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994, a Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (estatuto do idoso);

IX - denunciar à autoridade competente e ao ministério público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

X - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

XI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

XII - acompanhar a elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentaria Anual (LOA), indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da pessoa idosa.

XIII - divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos. convocar e promover a conferencia de direito da pessoa idosa em conformidade com o conselho nacional de direitos do idoso;

XIV - realizar outras ações que considerar necessário a proteção do direito da pessoa idosa;

XV - deliberar sobre seu regimento interno, inclusive quanto a escolha do presidente e vice-presidente, bem como quanto a duração do mandato dos conselheiros, respeitando o limite de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo, por igual período de mandato e respeitado a alternância representativa dos poderes.

Art. 4º Para efeitos da abrangência de atuação do Conselho Municipal do Idoso de Pedro Leopoldo, consideram-se idosos quaisquer pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Art. 5º Os Conselheiros designados para compor o Conselho Municipal do Idoso de Pedro Leopoldo, deverão ser maiores de 21 anos, não serão remunerados a qualquer título pelo desempenho de seus cargos, e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 2º A Lei nº 2.741, de 2 de abril de 2.004, passa a vigorar acrescida dos artigos 2º-A, 2º-B, 2º-C e 7º - A, com as seguintes redações:

Art. 2º-A O Conselho poderá requisitar ao Poder Executivo e/ou às organizações da sociedade civil quaisquer informações que julgar relevantes para a garantia dos direitos da pessoa idosa, de acordo com sua competência legal.

Art. 2º-B O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, titular e o suplente, os quais poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§1º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

§2º O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal do Idoso de Pedro Leopoldo serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§3º Em caso de ausência do titular no ato da votação, o representante suplente deverá assumir a titularidade.

§4º Havendo empate na votação o critério para escolha entre os empatados será o de maior idade.

§5º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal do Idoso de Pedro Leopoldo serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 2º-C. O Conselho Municipal do Idoso de Pedro Leopoldo reunirá mensalmente, em caráter ordinário e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou Vice-presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

§1º As sessões do Conselho Municipal do Idoso de Pedro Leopoldo serão públicas, procedidas de ampla divulgação.

§2º A Secretaria de Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso de Pedro Leopoldo.

Art. 7º-A Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal do Idoso de Pedro Leopoldo serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 30 de agosto de 2019.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

